

Ao servidor efetivo que, por motivo de doença do cônjuge, parente (pais, irmãos, avós, filhos e netos) até segundo grau, ou pessoa que viva sob sua dependência, comprovada mediante inspeção médica e pesquisa social, esteja temporariamente impossibilitado de comparecer ao seu local de trabalho, é assegurada LPF.

É concedida de acordo com os seguintes critérios:

- até 3 (três) meses com remuneração integral;
- de 3 (três) meses a 1 (um) ano com 2/3 (dois terços) da remuneração;
- de 1 (um) ano até o limite máximo de 2 (dois) anos com metade da remuneração.

Durante a vigência da LPF, no período destinado a assistência familiar, o servidor é impedido de exercer atividades remuneradas, sob pena de cassação da mesma.

A contagem no quinquênio da licença prêmio será suspensa pelo período da LPF excedente a 90 (noventa) dias para o quadro civil.

Com a pandemia a perícia é feita de modo digital. Os documentos devem ser enviados em até 48h para o e-mail: crh.ceres@udesc.br.

Fique atento ao seguinte:

- Os documentos anexados devem estar legíveis/nítidos. - Nos documentos anexados deverão estar, além dos atestados, as receitas e laudo de exames. Imagens dos exames geralmente ficam distorcidas e sem validade.

- **No atestado médico deve constar nome do servidor, nome do familiar bem como o parentesco, diagnóstico/CID, tempo de afastamento estimado para a recuperação, data de emissão, nome completo do profissional de saúde, o número do CRM, CRO ou CRP, e assinatura. Além disso sempre deverá ser anexado documento que comprove a relação de parentesco.**

- Sobre CIDs, há dois que o SIGRH não aceita sozinho, e sempre deve ser acompanhado de outro: Z54.0 (convalescença após cirurgia) e Z76.3 (pessoa em boa saúde acompanhando pessoa doente). Em ambos os casos é necessário CID específico, que caracterize a enfermidade/o diagnóstico.